— X — X —

Lei nº 458 de 4 de fevereiro de 1.963.

Concede Subvenção Anual à FRATERNIDADE ECLÉTICA ESPIRITUALISTA UNIVERSAL, nesta Município.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, D e c r e t a :.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção ordinária, anual, para a FRATERNIDADE ECLÉTICA ESPIRITUALISTA UNIVERSAL, na importância de trezentos e sessenta mil cruzeiros, a partir do exercício de 1.963.

PRIMEIRO - A Subvenção de que trata êste artigo, deverá constar nas Propostas Orçamentárias,

para cada exercício, a partir deste a qual terá a sua vigência no exercício de 1963.

§ segundo - A Subvenção em aprêço, constante deste artigo poderá ser paga à Entidade beneficiada total ou parceladamente.

Art. 2º) - A Entidade Subvencionada, deverá apresentar à Prefeitura anualmente, em RELATÓRIO, os trabalhos prestados nêste Município, relativamente à Assistência Social, a partir do recebimento da primeira Subvenção.

§ Único - O Relatório mencionado nêste artigo, constituirá elemento indispensável para o recebimento da Subvenção de que trata o artigo primeiro, a partir do exercício de 1964, inclusive.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigôr a partir da data de sua publicação ou transcrição em livro próprio.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buziânia, Estado de Goiás, em quatro de fevereiro de 1963.

a) Belarmino Roriz
2º Antônio Luciano de Araujo
1º Jales José de Moraes